

P.a o Cap.^m André Dias de Almd.^a e Ajud.^e Romoaldo José de Pinho

Como fica a partir o Ajudante de Ordens, e o Almojarife da Real Fazenda a fazer na V.^a de Itú o devido pagam.^{to} desses Povos pelas contribuições passadas no dia vinte, e quatro do corrente já ordenei ao Sargento Mor da mesma V.^a q' assim o fizesse saber a todos p.^a q' naquele dia se achem promptos com seus bilhetes p.^a ally receberem o q' lhes compete, o q' vm.^{ces} entendão também p.^a ahy fazerem com tempo o mesmo avizo.

Juntamente ordenei ao mesmo Sarg.^{to} Mor q' no Districto daquela V.^a e no dessa Freg.^a fizesse a indispensavel derrama de Cento, e vinte arrobas de toucinho p.^a a expedição dessas Canoas q' proximamente hão de partir p.^a Gatemy p.^a cuja derrama se não deve exceptuar pessoa alguma q' tenha capados, nem admitir a menor desculpa aos q' não quizerem dar, contra os q.^{es} certam.^{te} hei de proceder com a mayor demonstração.

Por este principio e p.^a q' nada falte ao tempo de partirem as Canoas q' será em thé quatro de Outubro ordeno a Vm.^{ces} q' cuidem com toda a brevid.^e no concerto dellas e remos de sua mariação como tãobem na promptificação de oitenta alqueires de farinha, e quarenta de feijão q' se fazem necessarios p.^a a viagem; e só nessa Freg.^a se podem apromptar Sem discomodo por ser pouca a quantidade. Fio de Vm.^{ces} q' ponhão nisto o mayor Cuid.^o por q' assim hé preciso p.^a não prejudicar esta importante deligencia q' lhe hei por m.^{to} recommendada. D.^s gd.^e a Vm.^{ces} São Paulo a 15 de



Setembro de 1773. — *D. Luiz Antonio de Souza.* —
Snr.^{es} Cap.^m André Dias de Almd.^a, e Ajudante Re-
moaldo Jozé de Pinho.

O Sarg.^{to} Mor da V.^a de Jundialhy Logo que
receber esta sem mais demora faça avisar no mes-
mo Destricto, no de Mogymirim e Guaçu, todas as
pessoas q' contribuirão com Cavalos e mantim.^{tos}
p.^a a Expedição de Guatemy em q' foy o Capitão
Mor Reg.^{to} Joze Gomes de Gouvea p.^a q' todos por
sy, ou por seos Procuradores no dia vinte, e qua-
tro do Corr.^{to} vão apresentar seos bilhetes na V.^a
de Itu, e cobrar do Almoz.^o da Real Fazenda o
pagam.^{to} q' ally lhes mando fazer das suas contri-
buiçoens (1), o q' por serviço de S. Mag.^e assim
fará executar promptamente o d.^o Sarg.^{to} Mor na
forma q' tenho ordenado. São Paulo a 15 de Se-
ptembro de 1773. *D. Luiz Antonio de Souza.*

(1) Um fornecedor de uma duzia de alqueires de feijão não
iria a Ytú, que está a mais de 20 legoas de Mogy-mirim para rece-
ber o seu dinheiro, que não excedia talvez de 3\$000, e isto revertia
para a Fazenda Real. Era a vantagem das contribuições forçadas,
chamadas *derramas*; era o calote sobre o despotismo.

(*N. da R.*)

